

PROJETO DE LEI Nº 035/2011

SÚMULA: Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal 014/2008, que institui o Plano de Cargos e Salários na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, **CLÉRIO BENILDO BACK – PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal 014/2008, o cargo de AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS que pertencerá ao grupo ocupacional administrativo, previsto no artigo 5º, inciso III, da referida Lei, acarretando as seguintes inclusões em seus anexos:

I. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE – ANEXO I:

Cargo	Número de Vagas
Agente de Combate de Endemias	01

II. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – ANEXO IV:

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária
Agente de Combate de Endemias	01	40 Horas

III. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – DESCRIÇÃO DOS CARGOS – ANEXO IX:

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas.

b) TAREFAS TÍPICAS:

1. Promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado;
2. Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos.
3. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados.
4. Aplicação de larvicidas e inseticidas.
5. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas.
6. Recenseamento de animais.
7. Atividades fundamentais para prevenir e controlar doenças como dengue, chagas, leishmaniose e malária.

c) REQUISITOS:

1. Instrução: 1º grau;
2. Experiência: não exigida;
3. Complexidade das tarefas: julgamento, iniciativa, habilidade verbal e equilíbrio emocional para atuar junto aos munícipes, prestando orientação;
4. Responsabilidade por erros: não é inerente ao cargo;
5. Responsabilidade por dados confidenciais: não é inerente ao cargo;
6. Responsabilidade por contatos: contatos freqüentes, internos e externos;
7. Responsabilidades por máquinas e equipamentos: responsabilidade por equipamentos e produtos atinentes ao setor;
8. Esforço físico: trabalho em pé e andando, porém os esforços físicos são compensados por períodos de relaxamento;
9. Esforço mental e visual: exige atenção para análise de situação simples e indicação de alternativa para solução de problemas da clientela;
10. Condições de trabalho: eventualmente exposto a condições desagradáveis;
11. Responsabilidade por supervisão: não é inerente ao cargo;

**III. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –ANEXO
X – INTERNÍVEIS 3% - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO:**

CARGO: AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	1. 3 anos	2. 5 anos	3. 7 anos	4. 9 anos	5. 11 anos	6. 13 anos	7. 15 anos	8. 17 anos	9. 19 anos	10. 21 anos	11. 23 anos	12. 25 anos	13. 27 anos	14. 29 anos	15. 31 anos	16. 33 anos	17. 35 anos
CLASSE A - 1º Grau	54 5,00	56 1,35	57 8,19	59 5,54	61 3,40	63 1,80	65 0,76	67 0,28	69 0,39	71 1,10	73 2,43	754, 41	777, 04	800, 35	824, 36	849, 09	874, 57
CLASSE B - 2º Grau	59 9,50	61 7,49	63 6,01	65 5,09	67 4,74	69 4,98	71 5,83	73 7,31	75 9,43	78 2,21	80 5,68	829, 85	854, 74	880, 39	906, 80	934, 00	962, 02
CLASSE C - Profissional	65 9,45	67 9,23	69 9,61	72 0,60	74 2,22	76 4,48	78 7,42	81 1,04	83 5,37	86 0,43	88 6,25	912, 83	940, 22	968, 42	997, 48	1.027, 40	1.058, 22
CLASSE C - 3º Grau	72 5,40	74 7,16	76 9,57	79 2,66	81 6,44	84 0,93	86 6,16	89 2,14	91 8,91	94 6,48	97 4,87	1.004, 12	1.034, 24	1.065, 27	1.097, 23	1.130, 14	1.164, 05

Art. 2º. Fica criado, no PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal 014/2008, o cargo de MÉDICO PEDIATRA que pertencerá ao grupo ocupacional profissional, previsto no artigo 5º, inciso I, da referida Lei, acarretando as seguintes inclusões em seus anexos:

**I. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE – ANEXO I:**

Cargo	Número de Vagas
Médico Pediatra	01

**II. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – ANEXO II:**

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária
Médico Pediatra	01	20 Horas

**III. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
DESCRIÇÃO DOS CARGOS – ANEXO IX:**

MÉDICO PEDIATRA:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Prestar serviços médicos aos munícipes que procuram os serviços de saúde mantidos pelo Município.

b) TAREFAS TÍPICAS:

1. Prestar consulta médica aos munícipes, procedendo anamnese e exames no intuito de diagnosticar situações de doença;
2. Prescrever pedidos de exames ou uso de medicamentos ou outras providências que julgar necessárias para restabelecer ou manter a saúde dos pacientes;
3. Desenvolver atividades de cunho preventivo, tais como campanha de vacinação, palestras, coordenar grupos de discussão de moléstias;
4. Realizar jornadas, seminários ou assemelhados;
5. Exercer sua função de acordo com sua qualificação e/ou especialização;
6. Manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Pediatria;
7. Executar outras tarefas afins;
8. Zelar pelo funcionamento, limpeza e conservação dos equipamentos utilizados e em uso;
9. Examinar os pacientes em observação;
10. Avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
11. Atender diversas consultas médicas nos estabelecimentos de atendimento Municipal,
12. Avaliar ao estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes;
13. Estabelecer o plano médico-terapêutico profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais;
14. Prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata;
15. Orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência;
16. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho;
17. Qualificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado;
18. Atender crianças e adolescentes prestando assistência médica integral;
19. Solicitar e interpretar exames;
20. Delegar funções a equipe auxiliar, participando da capacitação, orientando e supervisionando as atividades delegadas;
21. Ser exemplo de conduta no que tange a liderança, pontualidade, assiduidade, cordialidade, competência, dedicação, disciplina, bom senso,

interesse e zelo pelos valores éticos da categoria, bem como pelo patrimônio da Unidade.

22. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

c) REQUISITOS:

1. Instrução: superior completo – Curso de Medicina com especialização em Pediatria e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
2. Experiência: não exigida;
3. Complexidade das tarefas: tarefas especializadas e complexas que exigem conhecimentos técnicos globais e sólida especialidade;
4. Responsabilidade por erros: o trabalho exige atenção e exatidão elevadas para evitar erros;
5. Responsabilidade por dados confidenciais: não divulgar doenças dos pacientes, obedecendo e respeitando o Código Internacional de doenças;
6. Responsabilidade por contatos: contatos freqüentes, internos e externos, assistindo os pacientes, realizando exames médicos, proferindo palestras, etc.;
7. Responsabilidades por máquinas e equipamentos: não é inerente ao cargo;
8. Esforço físico: leve;
9. Esforço mental e visual: é exigido alto grau de esforço mental e/ou visual de forma receptiva;
10. Condições de trabalho: exposto a insalubridade;
11. Responsabilidade por supervisão: inerente ao cargo;
12. Responsabilidade por segurança de terceiros: por danos que venham a ocorrer com a saúde dos pacientes e por sua negligência.

III. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –ANEXO

X – INTERNÍVEIS 3% - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL:

CARGO: MÉDICO PEDIATRA – 20 HORAS SEMANAIS

	1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	11.	12.	13.	14.	15.	16.	17.
NÍVEL	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
CLASSE A - 3º Grau	5.250,00	5.407,50	5.569,73	5.736,82	5.908,92	6.086,19	6.268,77	6.456,84	6.650,54	6.850,06	7.055,56	7.267,23	7.485,24	7.709,80	7.941,10	8.179,33	8.424,71
CLASSE B - Pós-Graduação	5.775,00	5.948,25	6.126,70	6.310,50	6.499,81	6.694,81	6.895,65	7.102,52	7.315,60	7.535,07	7.761,12	7.993,95	8.233,77	8.480,78	8.735,21	8.997,26	9.267,18
CLASSE C - Mestrado	6.352,50	6.543,08	6.739,37	6.941,55	7.149,79	7.364,29	7.585,22	7.812,77	8.047,16	8.288,57	8.537,23	8.793,35	9.057,15	9.328,86	9.608,73	9.896,99	10.193,90

Art. 3º. Fica criado, no PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal 014/2008, o cargo de MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA que pertencerá ao grupo ocupacional profissional, previsto no artigo 5º, inciso I, da referida Lei, acarretando as seguintes inclusões em seus anexos:

I. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE – ANEXO I:

Cargo	Número de Vagas
Médico Ginecologista e Obstetra	01

II. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – ANEXO II:

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária
Médico Ginecologista e Obstetra	01	20 Horas

III. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
DESCRIÇÃO DOS CARGOS – ANEXO IX:

MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Prestar serviços médicos aos munícipes que procuram os serviços de saúde mantidos pelo Município.

b) TAREFAS TÍPICAS:

1. Prestar consulta médica aos munícipes, procedendo anamnese e exames no intuito de diagnosticar situações de doença;

2. Prescrever pedidos de exames ou uso de medicamentos ou outras providências que julgar necessárias para restabelecer ou manter a saúde dos pacientes;
3. Desenvolver atividades de cunho preventivo, tais como campanha de vacinação, palestras, coordenar grupos de discussão de moléstias;
4. Realizar jornadas, seminários ou assemelhados;
5. Exercer sua função de acordo com sua qualificação e/ou especialização;
6. Dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade;
7. Executar outras tarefas afins;
8. Zelar pelo funcionamento, limpeza e conservação dos equipamentos utilizados e em uso;
9. Examinar os pacientes em observação;
10. Avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
11. Atender diversas consultas médicas nos estabelecimentos de atendimento Municipal;
12. Auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais;
13. Estabelecer o plano médico-terapêutico profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais;
14. Prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata;
15. Orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência;
16. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho;
17. Qualificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado;
18. Atender ao parto e puerpério;
19. Solicitar e interpretar exames;
20. Delegar funções a equipe auxiliar, participando da capacitação, orientando e supervisionando as atividades delegadas;
21. Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico;
22. Controlar a pressão arterial e o peso da gestante;
23. Preencher fichas médicas das pacientes;
24. Dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista;
25. Participar de programas voltados para a saúde pública, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência;

26. Realizar procedimentos específicos tais como: colposcopia, cauterização de colo uterino, biopsias, colocação de DIU ou implante contraceptivo.
27. Encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra-referência.
28. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência;
29. Ser exemplo de conduta no que tange a liderança, pontualidade, assiduidade, cordialidade, competência, dedicação, disciplina, bom senso, interesse e zelo pelos valores éticos da categoria, bem como pelo patrimônio da Unidade.

c) REQUISITOS:

- a. Instrução: superior completo – Curso de Medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b. Experiência: não exigida;
- c. Complexidade das tarefas: tarefas especializadas e complexas que exigem conhecimentos técnicos globais e sólida especialidade;
- d. Responsabilidade por erros: o trabalho exige atenção e exatidão elevadas para evitar erros;
- e. Responsabilidade por dados confidenciais: não divulgar doenças dos pacientes, obedecendo e respeitando o Código Internacional de doenças;
- f. Responsabilidade por contatos: contatos freqüentes, internos e externos, assistindo os pacientes, realizando exames médicos, proferindo palestras, etc.;
- g. Responsabilidades por máquinas e equipamentos: não é inerente ao cargo;
- h. Esforço físico: leve;
- i. Esforço mental e visual: é exigido alto grau de esforço mental e/ou visual de forma receptiva;
- j. Condições de trabalho: exposto a insalubridade;
- k. Responsabilidade por supervisão: inerente ao cargo;
- l. Responsabilidade por segurança de terceiros: por danos que venham a ocorrer com a saúde dos pacientes e por sua negligência.

III. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –ANEXO
X – INTERNÍVEIS 3% - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL:

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	1. 3 anos	2. 5 anos	3. 7 anos	4. 9 anos	5. 11 anos	6. 13 anos	7. 15 anos	8. 17 anos	9. 19 anos	10. 21 anos	11. 23 anos	12. 25 anos	13. 27 anos	14. 29 anos	15. 31 anos	16. 33 anos	17. 35 anos
CLASSE A - 3º Grau	5.250,00	5.407,50	5.569,73	5.736,82	5.908,92	6.086,19	6.268,77	6.456,84	6.650,54	6.850,06	7.055,56	7.267,23	7.485,24	7.709,80	7.941,10	8.179,33	8.424,71
CLASSE B - Pós-Graduação	5.775,00	5.948,25	6.126,70	6.310,50	6.499,81	6.694,81	6.895,65	7.102,52	7.315,60	7.535,07	7.761,12	7.993,95	8.233,77	8.480,78	8.735,21	8.997,26	9.267,18
CLASSE C - Mestrado	6.352,50	6.543,08	6.739,37	6.941,55	7.149,79	7.364,29	7.585,22	7.812,77	8.047,16	8.288,57	8.537,23	8.793,35	9.057,15	9.328,86	9.608,73	9.896,99	10.193,90

Art. 4º. Fica criado, no PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal 014/2008, o cargo de MÉDICO PLANTONISTA que pertencerá ao grupo ocupacional profissional, previsto no artigo 5º, inciso I, da referida Lei, acarretando as seguintes inclusões em seus anexos:

I. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE – ANEXO I:

Cargo	Número de Vagas
Médico Plantonista	02

II. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – ANEXO II:

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária
Médico Plantonista	02	40 Horas

III. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – DESCRIÇÃO DOS CARGOS – ANEXO IX:

MÉDICO PLANTONISTA:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Prestar serviços médicos em regime de plantão, aos munícipes que procuram os serviços de saúde mantidos pelo Município.

b) TAREFAS TÍPICAS:

1. Trabalhar em regime de plantão, atendendo consultas médicas, realizar pequenos procedimentos cirúrgicos;
2. Manter, sempre que necessário, pacientes em regime de observação e aplicação de medicamentos a nível ambulatorial;
3. Preencher adequadamente prontuário médico;
4. Encaminhar para hospitais ou especialidades quando necessário;
5. Cumprir o plantão de maneira integral, conforme escala pré-determinada pela Secretaria de Saúde;
6. Ser pontual e assíduo;
7. Trabalhar harmoniosamente com os médicos dos pacientes, se houver;
8. Submeter-se à hierarquia própria do serviço público;
9. Realizar procedimentos de natureza invasiva (diagnósticos, terapêuticos ou de suporte), bem como o controle continuado destes procedimentos, os quais devem ser devidamente anotados no prontuário dos pacientes;
10. Ser exemplo de conduta no que tange a liderança, pontualidade, assiduidade, cordialidade, competência, dedicação, disciplina, bom senso, interesse e zelo pelos valores éticos da categoria, bem como pelo patrimônio da Unidade.
11. Prestar consulta médica aos munícipes, procedendo anamnese e exame físico no intuito de diagnosticar situações de doença;
12. Prescrever pedidos de exames ou uso de medicamentos ou outras providências que julgar necessárias para restabelecer ou manter a saúde dos pacientes;
13. Examinar os pacientes em observação;
14. Avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
15. Prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata;
16. Orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência;
17. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho;

18. Qualificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado;
19. Realizar consultas de urgência e emergência e encaminhamento em caso de necessidade, obedecendo a rede de atenção e, havendo necessidade, acompanhar o paciente durante o transporte;
21. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

c) REQUISITOS:

- a. Instrução: superior completo – Curso de Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b. Experiência: não exigida;
- c. Complexidade das tarefas: tarefas especializadas e complexas que exigem conhecimentos técnicos globais e sólida especialidade;
- d. Responsabilidade por erros: o trabalho exige atenção e exatidão elevadas para evitar erros;
- e. Responsabilidade por dados confidenciais: não divulgar doenças dos pacientes, obedecendo e respeitando o Código Internacional de doenças;
- f. Responsabilidade por contatos: contatos freqüentes, internos e externos, assistindo os pacientes, realizando exames médicos, proferindo palestras, etc;
- g. Responsabilidades por máquinas e equipamentos: não é inerente ao cargo;
- h. Esforço físico: leve;
- i. Esforço mental e visual: é exigido alto grau de esforço mental e/ou visual de forma receptiva;
- j. Condições de trabalho: exposto a insalubridade;
- k. Responsabilidade por supervisão: inerente ao cargo;
- l. Responsabilidade por segurança de terceiros: por danos que venham a ocorrer com a saúde dos pacientes e por sua negligência.

III. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –ANEXO
X – INTERNÍVEIS 3% - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL:

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA – 40 HORAS SEMANAIS

	1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	11.	12.	13.	14.	15.	16.	17.
NÍVEL	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
CLASSE A - 3º Grau	10.500,00	10.815,00	11.139,45	11.473,63	11.817,84	12.172,38	12.537,55	12.913,68	13.301,09	13.700,12	14.111,12	14.534,46	14.970,49	15.419,60	15.882,19	16.358,66	16.849,42

CLASSE B - Pós- Graduação	11.550, 00	11.896, 50	12.253, 40	12.621, 00	12.999, 63	13.389, 62	13.791, 30	14.205, 04	14.631, 19	15.070, 13	15.522, 23	15.987, 90	16.467, 54	16.961, 56	17.470, 41	17.994, 52	18.534,3 6
CLASSE C - Mestrado	12.705, 00	13.086, 15	13.478, 73	13.883, 10	14.299, 59	14.728, 58	15.170, 43	15.625, 55	16.094, 31	16.577, 14	17.074, 46	17.586, 69	18.114, 29	18.657, 72	19.217, 45	19.793, 98	20.387,8 0

Art. 5º. Fica criado, no PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal 014/2008, o cargo de FONOAUDIÓLOGO que pertencerá ao grupo ocupacional profissional, previsto no artigo 5º, inciso I, da referida Lei, acarretando as seguintes inclusões em seus anexos:

I. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE – ANEXO I:

Cargo	Número de Vagas
Fonoaudiólogo	01

II. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – ANEXO II:

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária
Fonoaudiólogo	01	40 Horas

III. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
DESCRIÇÃO DOS CARGOS – ANEXO IX:

FONOAUDIÓLOGO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Prestar serviços de fonoaudiologia aos munícipes que procuram os serviços de saúde mantidos pelo Município.

b) TAREFAS TÍPICAS:

1. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação oral e escrita, motricidade oral, voz e audição;

2. Promover e colaborar em campanhas que visem difundir princípios fonoaudiológicos úteis ao bem-estar da coletividade;
3. Realizar avaliação e diagnóstico da comunicação oral e escrita, motricidade oral, voz e audição;
4. Participar de equipes interdisciplinares;
5. Realizar terapia fonoaudiológica;
6. Servir de modelo ao seu paciente, no que se refere aos padrões de normalidade envolvidos no processo da comunicação humana;
7. Comprometer-se com o bem-estar dos seus pacientes.
8. Emitir parecer fonoaudiológico, na área da comunicação humana;
9. Aprimorar seus conhecimentos e usar o progresso técnico-científico em benefício do paciente;
10. Elaborar, planejar, orientar e executar pesquisas fonoaudiológicas;
11. Atuar na promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos distúrbios da sucção e da deglutição nos recém-nascidos a termo, pré-termo e de risco;
12. Prestar orientação às gestantes e puérperas para o aleitamento materno, aquisição e desenvolvimento da linguagem, audição, desenvolvimento neuropsicomotor, alimentação envolvendo recém-nascidos de alto e baixo risco;
13. Realizar tratamento fonoaudiológico.
14. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

d) REQUISITOS:

- a. Instrução: superior completo – Curso de graduação em Fonoaudiologia e Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- b. Experiência: não exigida;
- c. Complexidade das tarefas: tarefas especializadas e complexas que exigem conhecimentos técnicos globais e sólida especialidade;
- d. Responsabilidade por erros: o trabalho exige atenção e exatidão elevadas para evitar erros;
- e. Responsabilidade por dados confidenciais: não divulgar doenças dos pacientes, obedecendo e respeitando o Código Internacional de doenças;
- f. Responsabilidade por contatos: contatos freqüentes, internos e externos, assistindo os pacientes, proferindo palestras, etc.;
- g. Responsabilidades por máquinas e equipamentos: não é inerente ao cargo;
- h. Esforço físico: leve;
- i. Esforço mental e visual: é exigido alto grau de esforço mental e/ou visual de forma receptiva;
- j. Condições de trabalho: exposto a insalubridade;

- k. Responsabilidade por supervisão: não é inerente ao cargo;
 l. Responsabilidade por segurança de terceiros: por danos que venham a ocorrer com a saúde dos pacientes e por sua negligência.

**III. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –ANEXO
 X – INTERNÍVEIS 3% - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL:**

CARGO: FONOAUDIÓLOGO - 40 HORAS SEMANAIS

	1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	11.	12.	13.	14.	15.	16.	17.
NÍVEL	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
CLASSE A - 3º Grau	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55	2.687,83	2.768,47	2.851,52	2.937,07	3.025,18	3.115,93	3.209,41
CLASSE B Pós-Grad	2.200,00	2.266,00	2.333,98	2.404,00	2.476,12	2.550,40	2.626,92	2.705,72	2.786,89	2.870,50	2.956,62	3.045,31	3.136,67	3.230,77	3.327,70	3.427,53	3.530,35
CLASSE C - Mestrado	2.420,00	2.492,60	2.567,38	2.644,40	2.723,73	2.805,44	2.889,61	2.976,29	3.065,58	3.157,55	3.252,28	3.349,85	3.450,34	3.553,85	3.660,47	3.770,28	3.883,39

Art. 6º. Fica criado, no PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal 014/2008, o cargo de ENFERMEIRO PLANTONISTA que pertencerá ao grupo ocupacional profissional, previsto no artigo 5º, inciso I, da referida Lei, acarretando as seguintes inclusões em seus anexos:

**I. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
 QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE – ANEXO I:**

Cargo	Número de Vagas
Enfermeiro Plantonista	02

**II. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
 GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – ANEXO II:**

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária
Enfermeiro Plantonista	01	40 Horas

III. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – DESCRIÇÃO DOS CARGOS – ANEXO IX:

ENFERMEIRO PLANTONISTA:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Coordenar e supervisionar as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, em regime de plantão;

Participar da equipe de saúde de planejamento, execução e supervisão das ações da saúde, efetuar pesquisas na área, assistir ao indivíduo, a família e a comunidade, realizar assistência integral aos indivíduos e famílias na unidade de saúde e, e quando indicado e/ ou necessário, no município dos munícipes ou em outros espaços comunitários. Realizar consultas de enfermagem, observadas as disposições legais e prerrogativas da profissão, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo ministério da saúde, Gestores Estaduais ou Municipais.

b) TAREFAS TÍPICAS:

1. Coordenar, em regime de plantão, as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem na pré e pós consulta, atendimento de enfermagem, curativo, inscrições, visita domiciliar, aplicação de vacinas, testes e reuniões com a comunidade;
2. Coordenar as ações de enfermagem no internamento, diagnóstico, tratamento pré e pós consulta, cirurgia, socorros de emergências, consulta médicas visitas a pacientes;
3. Participar de equipes multi-profissional no estabelecimento de ações de saúde a serem prestado ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade, mortalidade e demais indicadores, verificando serviços e a situação de saúde, supervisão dos serviços, capacitação e treinamento de recursos humanos;
4. Elaborar rotinas e normas técnicas de Enfermagem, em consonância com as demais áreas;
5. Participar na previsão, provisão e controle de material, opinando na sua aquisição;
6. Efetuar pesquisas relacionadas à área de Enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação da prestação dos serviços de saúde pública.

7. Acompanhar, quando necessário, os pacientes encaminhados a outras unidades de saúde;
8. Cumprir o plantão de maneira integral, conforme escala pré-determinada pela Secretaria de Saúde;

c) REQUISITOS:

- a) Instrução: superior completo – curso de Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem (CRE)
- b) Experiência: não exigida;
- c) Complexidade das tarefas – tarefas especializadas que exigem conhecimento de detalhes do trabalho a ser executado;
- d) Responsabilidade por erros – o trabalho exige atenção e exatidão para evitar erros em decisões relacionadas à saúde dos pacientes;
- e) Responsabilidade por dados confidenciais – não divulgar doenças dos pacientes obedecendo e respeitando o Código Internacional de Doenças;
- f) Responsabilidade por contatos – contatos internos e externos, para receber e prestar informações necessárias ao desempenho das tarefas, devendo ser responsabilizado integralmente pelos erros praticados;
- g) Responsabilidade por máquinas e equipamentos – não é inerente ao cargo;
- h) Esforço físico – leve;
- i) Esforço mental e visual – constante;
- j) Condições de trabalho – exposto à insalubridade;
- k) Responsabilidade por supervisão – o exercício de supervisão é inerente ao cargo;
- l) Responsabilidade por segurança de terceiros – é a sua responsabilidade os danos que venham a ocorrer com a saúde dos pacientes por sua negligência.

III. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –ANEXO X – INTERNÍVEIS 3% - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL:

CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA - 40 HORAS SEMANAIS

	1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	11.	12.	13.	14.	15.	16.	17.
NÍVEL	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
CLASSE A - 3º Grau	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55	2.687,83	2.768,47	2.851,52	2.937,07	3.025,18	3.115,93	3.209,41
CLASSE B Pós-Grad	2.200,00	2.266,00	2.333,98	2.404,00	2.476,12	2.550,40	2.626,92	2.705,72	2.786,89	2.870,50	2.956,62	3.045,31	3.136,67	3.230,77	3.327,70	3.427,53	3.530,35

CLASSE C - Mestrado	2.420, 00	2.492, 60	2.567, 38	2.644, 40	2.723, 73	2.805, 44	2.889, 61	2.976, 29	3.065, 58	3.157, 55	3.252, 28	3.349, 85	3.450, 34	3.553, 85	3.660, 47	3.770, 28	3.883, 39
--------------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Art. 7º. Fica criado, no PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal 014/2008, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA que pertencerá ao grupo ocupacional semiprofissional, previsto no artigo 5º, inciso II, da referida Lei, acarretando as seguintes inclusões em seus anexos:

I. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE – ANEXO I:

Cargo	Número de Vagas
Técnico de Enfermagem Plantonista	02

II. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL – ANEXO III:

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária
Técnico de Enfermagem Plantonista	02	40 Horas

III. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
DESCRIÇÃO DOS CARGOS – ANEXO IX:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar tarefas de enfermagem hospitalar e ambulatorial em regime de plantão, na promoção, proteção recuperação e realização da saúde, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar e participação no planejamento da assistência de enfermagem.

b) TAREFAS TÍPICAS:

1. Assistir ao Enfermeiro plantonista, em regime de plantão:
 - 1.1 No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem.
 - 1.2 Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
 - 1.3 Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
 - 1.4 Na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;
 - 1.5 Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
 - 1.6 Na execução dos programas referidos nas letras “i” e “o” do item II dos art. 8 do Decreto nº 94.406 de 08/06/1987;
2. Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuando as privativas do enfermeiro e as referidas no art. 9 do Decreto citado.
3. Integrar e a equipe de saúde;
4. Cumprir o plantão de maneira integral, conforme escala pré-determinada pela Secretaria de Saúde;

c) REQUISITOS:

- a) Instrução: 2º grau completo mais curso de Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho Regional da Enfermagem (COREN).
- b) Experiência: Não exigida;
- c) Complexidade das tarefas – trabalho interno e externo, exige iniciativa para a solução;
- d) Responsabilidade por erros – pelas ações que possam causar danos a terceiros, administração de medicamentos e manipulação de instrumentos de enfermagem;
- e) Responsabilidade por danos confidenciais – não divulgar doenças dos pacientes, obedecendo e respeitando o Código Internacional de Doentes;
- f) Responsabilidade por contatos – contatos internos e externos para atender necessidades do serviço;
- g) Responsabilidades por maquinas e equipamentos – manipula instrumentos de enfermagem;
- h) Esforço físico – relativo, trabalha em pé e andando, ocasionalmente locomove pacientes, exige habilidade manual na aplicação de injeções;

- i) Esforço mental e visual – exige atenção e exatidão no desenvolvimento de suas atividades administração de medicamentos e acompanhamento da evolução do paciente / cliente;
- j) Condições de trabalho – exposto a insalubridade;
- k) Responsabilidade por supervisão – não exerce supervisão;
- l) Responsabilidade por segurança de terceiros – na administração de medicamentos e procedimentos invasivos.

III. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –ANEXO X – INTERNÍVEIS 3% - GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	11.	12.	13.	14.	15.	16.	17.
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
CLASSE A - 2º Grau	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70	1.324,27	1.364,00
CLASSE B 3º Grau	935,00	963,05	991,94	1.021,70	1.052,35	1.083,92	1.116,44	1.149,93	1.184,43	1.219,96	1.256,56	1.294,26	1.333,09	1.373,08	1.414,27	1.456,70	1.500,40
CLASSE C Pós-Graduação	1.028,50	1.059,36	1.091,14	1.123,87	1.157,59	1.192,31	1.228,08	1.264,93	1.302,87	1.341,96	1.382,22	1.423,68	1.466,40	1.510,39	1.555,70	1.602,37	1.650,44

Art. 8º. Fica ampliado o número de vagas do cargo de VETERINÁRIO do ANEXO I, DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 014/2008, item 34, o qual passará a ter a seguinte redação:

I. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE – ANEXO I:

Cargo	Número de Vagas
Veterinário	02

Art. 9º. Fica ampliado o número de vagas e reduzida a carga horária semanal do cargo de VETERINÁRIO, do ANEXO II, DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 014/2008, item 14, o qual passará a ter a seguinte redação:

II. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – ANEXO II:

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária
Veterinário	02	20 Horas

Art. 10. Fica alterado o ANEXO IX, DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – DESCRIÇÃO DOS CARGOS – TAREFAS TÍPICAS – do cargo de VETERINÁRIO, da Lei Municipal 014/2008, ao qual acrescem-se as seguintes tarefas típicas:

1. Prestar serviços de Assistência Veterinária aos criadores do Município.
2. Prestar assistência técnica aos criadores de gado, no sentido de assegurar-lhes, em função de Planejamentos simples e racionais uma exploração econômica;
3. Instruir sobre problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária;
4. Atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal, fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, através de campanhas promovidas pelo poder público;
5. Executar outras tarefas correlatas;
6. Auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura no planejamento, apoio e desenvolvimento da política agrícola, pecuária, do abastecimento e da proteção do meio ambiente.
7. Orientar os munícipes sobre projetos como piscicultura, avicultura, bovinocultura de corte e leite;
8. Apoio técnico, inclusive campanhas de vacinação e controle de doenças e melhoria dos rebanhos.
9. Desenvolver controles de projeto de erosão e programas de saneamento urbano e rural;
10. Implantar projetos de benefício à agricultura familiar, implementar a correta utilização de adubos e incentivar alternativas naturais;
11. Coordenar os trabalhos desenvolvidos por entidades e autarquias voltadas à preservação ambiental, apoio à agricultura e pecuária;
12. Prestar serviços de apoio logísticos ao produtor rural;
13. Fiscalizar as feiras de produtores rurais;
14. Demais atendimentos ao produtor rural e ao município, de acordo com a necessidade.

15. Desenvolver programa de melhoria genética e assistência à pecuária de corte e de leite no município;
16. Prestar orientação, assessoria e atendimento clínico junto às propriedades rurais, através de agenda prévia;
17. Orientação técnica junto à Secretaria de Agricultura.

Art. 11. Fica alterado o Anexo X, do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, Cargo VETERINÁRIO, da Lei Municipal nº 014/2008, o qual passará a ter a seguinte redação:

CARGO: VETERINÁRIO – 20 HORAS SEMANAIS

	1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	11.	12.	13.	14.	15.	16.	17.
NÍVEL	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
CLASSE A 3º Grau	1.306,00	1.345,18	1.385,54	1.427,10	1.469,91	1.514,01	1.559,43	1.606,22	1.654,40	1.704,03	1.755,15	1.807,81	1.862,04	1.917,91	1.975,44	2.034,71	2.095,75
CLASSE B Pós-Grad	1.436,60	1.479,70	1.524,09	1.569,81	1.616,91	1.665,41	1.715,38	1.766,84	1.819,84	1.874,44	1.930,67	1.988,59	2.048,25	2.109,70	2.172,99	2.238,18	2.305,32
CLASSE C - Mestrado	1.580,26	1.627,67	1.676,50	1.726,79	1.778,60	1.831,95	1.886,91	1.943,52	2.001,83	2.061,88	2.123,74	2.187,45	2.253,07	2.320,67	2.390,29	2.461,99	2.535,85

Art. 12. Fica alterado o Anexo X, do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, Cargo MÉDICO – 40 HORAS SEMANAIS, da Lei Municipal nº 014/2008, o qual passará a ter a seguinte redação:

CARGO: MÉDICO – 40 HORAS SEMANAIS

	1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	11.	12.	13.	14.	15.	16.	17.
NÍVEL	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
CLASSE A 3º Grau	10.500,00	10.815,00	11.139,45	11.473,63	11.817,84	12.172,38	12.537,55	12.913,68	13.301,09	13.700,12	14.111,12	14.534,46	14.970,49	15.419,60	15.882,19	16.358,66	16.849,42
CLASSE B - Pós- Graduação	11.550,00	11.896,50	12.253,40	12.621,00	12.999,63	13.389,62	13.791,30	14.205,04	14.631,19	15.070,13	15.522,23	15.987,90	16.467,54	16.961,56	17.470,41	17.994,52	18.534,36
CLASSE C - Mestrado	12.705,00	13.086,15	13.478,73	13.883,10	14.299,59	14.728,58	15.170,43	15.625,55	16.094,31	16.577,14	17.074,46	17.586,69	18.114,29	18.657,72	19.217,45	19.793,98	20.387,80

Parágrafo Único – Aplicam-se a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos numerários descritos na tabela do *caput* deste artigo, ao CARGO MÉDICO – 20 HORAS SEMANAIS constante no PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL da Lei Municipal nº. 14/2008.

Art. 13. Fica ampliado o número de vagas dos cargos a seguir discriminados, constantes nos Anexos I a VI do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,

instituído pela Lei Municipal nº 014/2008, alterado pela Lei Municipal nº 058/2009, o qual passará a ter a seguinte redação:

I. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE – ANEXO I:

Cargo	Número de Vagas
Enfermeiro	06
Médico	06
Técnico Administrativo	10
Técnico de Enfermagem	10
Auxiliar Administrativo	35
Auxiliar de Serviços Gerais	110

Art. 14. Fica alterado o disposto no Anexo II do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 014/2008, alterado pela Lei Municipal nº 058/2009, o qual passará a ter a seguinte redação:

I. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE – ANEXO I:

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária
Enfermeiro	06	40 Horas
Médico	06	40 Horas

Art. 15. Fica alterado o disposto no Anexo III do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 014/2008, alterado pela Lei Municipal nº 058/2009, o qual passará a ter a seguinte redação:

I. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL – ANEXO III:

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária
Técnico Administrativo	10	40 Horas
Técnico de Enfermagem	10	40 Horas
Auxiliar Administrativo	35	40 Horas
Auxiliar de Serviços Gerais	110	40 Horas

Art. 16. Fica acrescentada a Classe “D” ao disposto no Anexo X – Interníveis 3%, GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL, do cargo de AGENTE DE SANEAMENTO, previsto no Anexo I – QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE, item 02 e Anexo III – GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL, item 01, nos termos do artigo 5º, inciso II, do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 014/2008, o qual passará a ter a seguinte redação:

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – 40 HORAS SEMANAIS

	1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	11.	12.	13.	14.	15.	16.	17.
NÍVEL	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
CLASSE A - 2º Grau	1.522,00	1.567,66	1.614,69	1.663,13	1.713,02	1.764,42	1.817,35	1.871,87	1.928,02	1.985,86	2.045,44	2.106,80	2.170,01	2.235,11	2.302,16	2.371,23	2.442,36
CLASSE B - 3º Grau	1.674,20	1.724,43	1.776,16	1.829,44	1.884,33	1.940,86	1.999,08	2.059,05	2.120,83	2.184,45	2.249,98	2.317,48	2.387,01	2.458,62	2.532,38	2.608,35	2.686,60
CLASSE C - Pós-Graduação	1.841,62	1.896,87	1.953,77	2.012,39	2.072,76	2.134,94	2.198,99	2.264,96	2.332,91	2.402,90	2.474,98	2.549,23	2.625,71	2.704,48	2.785,62	2.869,18	2.955,26
CLASSE D - Mestrado	2.025,78	2.086,56	2.149,15	2.213,63	2.280,04	2.348,44	2.418,89	2.491,46	2.566,20	2.643,19	2.722,48	2.804,16	2.888,28	2.974,93	3.064,18	3.156,10	3.250,79

Art. 17. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar funcionários para o exercício dos cargos previstos nesta Lei, aproveitando-se os concursos públicos já realizados ou a serem realizados, desde que dentro de seu prazo de validade.

Art. 18. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, aos onze (15) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011).

PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE